



**PORTARIA CROSP N° 0043/2018**

Regulamentação da Junta Odontológica, conforme “Termo de Acordo para Composição de Junta Odontológica”, e outros assuntos

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, e considerando-se o “Termo de Acordo para Composição de Junta Odontológica”,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** O CROSP formará uma lista de cirurgiões-dentistas, para atuarem como árbitros, compondo as juntas odontológicas formadas para avaliar a adequação da indicação clínica, objeto de divergência técnico-assistencial original diante das solicitações junto aos planos de saúde mantidos pelas Operadoras.

§ 1º Entende-se por junta odontológica aquela formada por 3 (três) cirurgiões-dentistas, sendo um deles o cirurgião-dentista solicitante, o segundo, o auditor da Operadora, e o árbitro-desempataador.

§ 2º São requisitos para credenciamento à arbitragem:

- a) ausência de registro positivo de infração ética,
- b) adimplente com a Tesouraria do CROSP;
- c) inscrito, junto ao CROSP, como especialista na área de credenciamento para arbitragem;
- d) membro-participante da câmara técnica respectiva;
- e) pleno conhecimento das disposições da RN 424/2017 e do Termo de Acordo para Composição da Junta Odontológica”, bem como das regras específicas do plano de saúde em questão.



**Artigo 2º:** Para fins de credenciamento, são necessárias as competentes certidões expedidas pelos setores internos do CROSP, que deverão ser guardadas em pastas próprias.

**Art. 3º** Para fins de gestão e supervisão dos procedimentos, será nomeado um responsável das atividades oriundas do termo de acordo em questão, que terá, entre outras incumbências:

- a) organizar os pedidos de instauração de junta odontológica, na forma de autuação de procedimento, com numeração junto ao setor de protocolo, bem como encartar toda e qualquer documentação atinente ao pedido específico;
- b) responder e dar seguimento às comunicações feitas pelos cirurgiões-dentistas solicitantes, pelos auditores das operadores e pelos árbitros-desempatadores;
- c) observar e preservar os prazos estabelecidos na RN 424/2017 e no “Termo de Acordo”.

**Art. 4º** A nomeação do responsável observará preferencialmente os funcionários constantes dos quadros internos do CROSP, com fixação de gratificação de atividade a ser definida pela Diretoria do CROSP e/ou seu Plenário, que não integrará sua remuneração para fins de reflexos em FGTS, 13º salário, férias e verbas rescisórias.

**Art. 5º** Em conformidade ao “Termo de Acordo”, as despesas e remuneração do árbitro-desempatador será de responsabilidade da operadora questionada.

**Art. 6º** A lista de credenciados deverá observar o sistema de chamamento sequencial por ordem cronológica de credenciamento.

**§ 1º** Com o chamamento à composição da junta odontológica, através de *e-mail*, o credenciado deverá responder, aceitando ou declinando, em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado recusado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'S' estilizada seguida de uma letra 'B'.



**§ 2º** A aceitação ou recusa do credenciado, bem como sua inércia, deverá ser certificada pelo gestor, com cópia no procedimento de credenciamento, bem como no pedido de instauração de junta odontológica.

**Art. 7º** Todos os documentos e comunicações que refiram-se ao pedido de instauração da junta odontológica deverão ser encartados e numerados, sequencial e cronologicamente considerados, e mantidos em arquivo físico e digital próprios, observado o sigilo de informações.

**Parágrafo único.** O sigilo não será guardado perante o gestor nomeado, os profissionais envolvidos e funcionários do CROSP especificamente designados pela Diretoria, Superintendência e/ou Plenário.

**Art. 8º** Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Diretoria, Superintendência e/ou Plenário, e seus esclarecimentos devidamente formalizados em portarias.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

**Claudio Yukio Miyake**

Presidente